



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 204
SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
DO MAR E MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**

Contratos ARAAL



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despachos

IROA, SA

MUNICÍPIO DE CALHETA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA****Contrato ARAAL n.º 34/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 3.º e alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto o apoio financeiro à CMPV com vista à execução da empreitada de “Drenagem das águas pluviais a montante da Rua dos Moinhos – Agualva – concelho da Praia da Vitória”.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 - O valor total do investimento é fixado em € 139 061,42 (cento e trinta e nove mil e sessenta e um euros e quarenta e dois cêntimos).

2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRAM, a participação do montante previsto no número anterior.

3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afecta à SRAM: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 16 — Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia; Projecto 02 — Requalificação e Protecção dos Recursos Hídricos; Classificação Económica 08.05.02YH — Transferências de capital Administração Local - Câmaras Municipais.

Cláusula 3.ª**Processamento**

O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior é efectuado numa única prestação após a publicação do contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRAM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
- c) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMPV, nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMPV:

- a) Apresentar à SRAM, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objecto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das acções objecto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3 - Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMPV, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato é da responsabilidade da SRAM, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente ao objecto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa ao objecto do presente contrato deve dar entrada na SRAM até 31 de Dezembro de 2011, sob pena da sua resolução, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**Relatório de síntese**

A SRAM elaborará, relativamente ao presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

Cláusula 9.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato tem início no dia seguinte à data da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2011.

14 de Outubro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA****Contrato ARAAL n.º 35/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 3.º e alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto o apoio financeiro à CMPV com vista à 1.ª fase de execução da empreitada de “Intervenção no Troço Urbano da Ribeira do Belo Jardim – concelho da Praia da Vitória”.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 - O valor total do investimento é fixado em € 94 918,38 (noventa e quatro mil novecentos e dezoito euros e trinta e oito cêntimos).

2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRAM, a participação do montante previsto no número anterior.

3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afecta à SRAM: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 16 — Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia; Projecto 02 — Requalificação e Protecção dos Recursos Hídricos; Classificação Económica 08.05.02YH — Transferências de capital Administração Local - Câmaras Municipais.

4 - A participação financeira poderá ainda ser acrescida caso a empreitada adjudicada seja de valor superior ou se resultarem da execução do contrato de adjudicação da empreitada trabalhos a mais e/ou revisões de preços.

Cláusula 3.^a**Processamento**

O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior é efectuado numa única prestação após a publicação do contrato.

Cláusula 4.^a**Competências das partes contratantes****1 - Compete à SRAM:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
- c) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMPV, nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMPV:

- a) Apresentar à SRAM, devidamente descritos, os documentos justificativos da despesa decorrente do objecto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das acções objecto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3 - Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMPV, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato é da responsabilidade da SRAM, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente ao objecto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa ao objecto do presente contrato deve dar entrada na SRAM até 31 de Dezembro de 2011, sob pena da sua resolução, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**Relatório de síntese**

A SRAM elaborará, relativamente ao presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato tem início no dia seguinte à data da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2011.

14 de Outubro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1112/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	164.802,00	€
Município de Ponta Delgada	499.858,00	€
Município da Ribeira Grande	365.444,00	€
Município da Lagoa	198.816,00	€
Município de Vila Franca do Campo	132.412,50	€
Município da Povoação	160.916,00	€
Município do Nordeste	208.284,00	€
Município de Angra do Heroísmo	408.790,00	€
Município da Praia da Vitória	290.730,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Santa Cruz da Graciosa	134.743,00	€
Município da Calheta	161.442,00	€
Município das Velas	188.039,00	€
Município de S. Roque do Pico	145.313,00	€
Município das Lajes do Pico	187.553,00	€
Município da Madalena	183.572,00	€
Município da Horta	202.663,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	111.966,00	€
Município das Lajes das Flores	130.314,00	€
Município do Corvo	73.981,00	€
<i>Total</i>	3.949.638,50	€

13 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 1113/2011 de 24 de Outubro de 2011

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	116.857,00	€
Município de Ponta Delgada	355.322,00	€
Município da Ribeira Grande	270.850,00	€
Município da Lagoa	137.264,00	€
Município de Vila Franca do Campo	118.831,50	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Povoação	110.916,00	€
Município do Nordeste	141.029,00	€
Município de Angra do Heroísmo	279.566,00	€
Município da Praia da Vitória	198.407,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	91.077,00	€
Município da Calheta	111.469,00	€
Município das Velas	127.512,00	€
Município de S. Roque do Pico	100.822,00	€
Município das Lajes do Pico	126.851,00	€
Município da Madalena	133.326,00	€
Município da Horta	164.338,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	76.170,00	€
Município das Lajes das Flores	89.140,00	€
Município do Corvo	50.270,00	€
<i>Total</i>	2.800.017,50	€

13 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1114/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Município de Vila do Porto	11.324,00	€
Município de Ponta Delgada	138.812,00	€
Município da Ribeira Grande	73.619,00	€
Município da Lagoa	30.031,00	€
Município de Vila Franca do Campo	24.255,00	€
Município da Povoação	13.801,00	€
Município do Nordeste	10.207,00	€
Município de Angra do Heroísmo	55.560,00	€
Município da Praia da Vitória	41.863,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	7.317,00	€
Município da Calheta	5.909,00	€
Município das Velas	8.157,00	€
Município de S. Roque do Pico	5.766,00	€
Município das Lajes do Pico	7.401,00	€
Município da Madalena	10.005,00	€
Município da Horta	24.743,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.712,00	€
Município das Lajes das Flores	1.468,00	€
Município do Corvo	414,00	€
<i>Total</i>	475.364,00	€

13 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 1115/2011 de 24 de Outubro de 2011

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), são transferidos para as freguesias, por trimestre, os montantes previstos no mapa XX, anexo a esta Lei.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas freguesias da Região Autónoma dos Açores, referentes ao quarto trimestre de 2011.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais).

VILA DO PORTO

Unid: euros

Almagreira	6.335,00
Sta. Barbara	7.581,00
Sto. Espírito	10.089,00
S. Pedro	9.139,00
Vila do Porto	19.268,00
<i>Total</i>	52.412,00

PONTA DELGADA

Arrifes	22.623,00
Candelária	7.228,00
Capelas	13.919,00
Fajã de Baixo	13.277,00
Fajã de Cima	12.798,00
Fenais da Luz	8.544,00
Feteiras	12.468,00
Ginetes	8.274,00
Mosteiros	7.313,00
S. Sebastião	14.387,00
S. José	13.257,00
S. Pedro	19.236,00
Relva	10.332,00
Sta. Bárbara	6.552,00
Remédios	6.235,00
Rosto Cão (Livram.)	12.745,00
Rosto Cão (S. Roque)	15.488,00

**JORNAL OFICIAL**

Sto. António	9.424,00
S. Vicente Ferreira	8.788,00
Sete Cidades	9.846,00
Covoadá	7.513,00
Santa Clara	11.665,00
Pilar da Bretanha	4.445,00
Ajuda da Bretanha	4.785,00
<i>Total</i>	261.142,00

RIBEIRA GRANDE

Calhetas	6.093,00
Conceição	9.838,00
Fenais D'Ajuda	9.071,00
Lomba da Maia	10.019,00
Maia	11.449,00
Pico da Pedra	9.223,00
Porto Formoso	8.327,00
Rabo de Peixe	22.659,00
Matriz	13.552,00
Ribeira Seca	10.677,00
Ribeirinha	9.080,28
Sta. Bárbara	8.457,00
S. Brás	6.093,00
Lomba de S. Pedro	6.093,00
<i>Total</i>	140.631,28

LAGOA

Água de Pau	19.244,00
N. Sra. Rosário	16.916,00
Ribeira Chã	6.093,00
Sta. Cruz	17.589,00
Cabouco	8.361,00

**JORNAL OFICIAL**

<i>Total</i>	68.203,00
--------------	-----------

VILA FRANCA DO CAMPO

Água d'Alto	10.652,00
Ponta Garça	18.160,00
S. Miguel	12.622,00
S. Pedro	6.086,00
Ribeira das Tainhas	7.358,00
Ribeira Seca	6.508,00
<i>Total</i>	61.386,00

POVOAÇÃO

Água Retorta	7.467,00
Faial da Terra	6.581,00
N. Sra. Remédios	9.035,00
Furnas	14.795,00
Povoação	15.678,00
Ribeira Quente	7.446,00
<i>Total</i>	61.002,00

NORDESTE

Achada	7.963,00
Achadinha	8.413,00
Lomba da Fazenda	9.648,00
Nordeste	13.179,00
Santana	6.212,00
Salga	7.112,00
S. Pedro de Nordestinho	5.570,00
Algarvia	4.820,00
Sto. António de Nordestinho	4.884,00
<i>Total</i>	67.801,00

**JORNAL OFICIAL****ANGRA DO HEROÍSMO**

Altares	10.013,00
Doze Ribeiras	6.093,00
Feteira	6.265,00
N. Sra. da Conceição	14.975,00
Cinco Ribeiras	6.115,00
Porto Judeu	12.729,00
Raminho	6.093,00
Ribeirinha	10.820,00
Sta. Bárbara	8.971,00
Sta. Luzia	11.405,00
S. Bartolomeu	10.842,00
S. Bento	9.766,00
S. Mateus da Calheta	11.911,00
S. Pedro	12.804,00
S. Sebastião	11.246,00
Sé	6.193,00
Serreta	6.093,00
Terra Chã	10.813,00
Posto Santo	9.383,00
<i>Total</i>	182.530,00

PRAIA DA VITÓRIA

Aqualva	13.224,00
Biscoitos	10.952,00
Cabo da Praia	6.093,00
Fonte do Bastardo	7.181,00
Fontinhas	9.385,00
Lajes	13.269,00
Porto Martins	6.093,00
Quatro Ribeiras	6.117,00

**JORNAL OFICIAL**

Sta. Cruz	21.746,00
S. Brás	6.106,00
Vila Nova	8.616,00
<i>Total</i>	108.782,00

SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Guadalupe	12.079,00
Luz	8.465,00
Sta. Cruz Graciosa	11.540,00
S. Mateus	8.793,00
<i>Total</i>	40.877,00

CALHETA

Calheta	10.243,00
Norte Pequeno	6.093,00
Topo (N. S. Rosário)	6.093,00
Ribeira Seca	14.898,00
Sto. Antão	11.600,00
<i>Total</i>	48.927,00

VELAS

Norte Grande	10.622,00
Rosais	9.804,00
Manadas	6.195,00
Sto. Amaro	9.579,00
Velas	11.961,00
Urzelina	8.435,00
<i>Total</i>	56.596,00

SÃO ROQUE DO PICO

Prainha	8.742,00
Sta. Luzia	8.496,00

**JORNAL OFICIAL**

Sto. Amaro	6.093,00
Sto. António	9.941,00
S. Roque do Pico	12.488,00
<i>Total</i>	45.760,00

LAJES DO PICO

Calheta do Nesquim	6.383,00
Lajes do Pico	17.012,00
Piedade	7.928,00
Ribeiras	10.983,00
S. João	9.690,00
Ribeirinha	6.093,00
<i>Total</i>	58.089,00

MADALENA

Bandeiras	8.465,00
Candelária	10.373,00
Criação Velha	7.715,00
Madalena	14.972,00
S. Caetano	8.531,00
S. Mateus	8.654,00
<i>Total</i>	58.710,00

HORTA

Angústias	11.215,00
Capelo	7.924,00
Castelo Branco	10.087,00
Cedros	8.913,00
Conceição	6.289,00
Feteira	8.959,00
Flamengos	8.803,00
Matriz	10.136,00

**JORNAL OFICIAL**

Pedro Miguel	6.802,00
Praia Almoxarife	6.093,00
Praia do Norte	6.093,00
Ribeirinha	6.093,00
Salão	6.093,00
<i>Total</i>	103.500,00

SANTA CRUZ DAS FLORES

Caveira	3.807,00
Cedros	4.722,00
Ponta Delgada	8.533,00
Sta. Cruz das Flores	18.498,00
<i>Total</i>	35.560,00

LAJES DAS FLORES

Fajã Grande	6.961,00
Fajãzinha	4.077,00
Fazenda	7.016,00
Lajedo	4.061,00
Lajes das Flores	11.455,00
Lomba	5.304,00
Mosteiro	3.807,00
<i>Total</i>	42.681,00

TOTAL AÇORES 1.494.589,28

14 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 1116/2011 de 24 de Outubro de 2011

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada directamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas seguintes freguesias, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos tinham direito se tivessem permanecido em regime de não permanência – mês de Outubro de 2011 (Arrifes e S. José) meses de Janeiro a Outubro (S. Pedro).

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Arrifes	Ponta Delgada	419,58
S. José	Ponta Delgada	419,58
S. Pedro	Ponta Delgada	4.920,68
<i>Total</i>		5.759,84

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

14 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 479/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar 2010/2011 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária de Santa Maria

Em despacho de 29 de Novembro de 2010:

Cecília Maria Esgaio Oliveira, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 27 de Novembro de 2011.

Escola Básica Integrada Roberto Ivens

Em despacho de 01 de Junho de 2011:

Dora Alexandra Cardoso Melo, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 25 de Maio de 2011.

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Em despacho de 21 de Março de 2011:

Maria Alice Real Saínhas, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 25 de Março de 2011.

Em despacho de 24 de Maio de 2011:

Maria Alice Real Saínhas, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 21 de Maio de 2011.

14 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 33/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Associação Bem Estar Infantil de Santa Clara**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular/Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Associação Bem Estar Infantil de Santa Clara representado pelo seu diretor Luis Jorge de Medeiros Melo estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e a Associação Bem Estar Infantil de Santa Clara tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, na Associação Bem Estar Infantil de Santa Clara, até ao número máximo de 50 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

1. A Associação Bem Estar Infantil de Santa Clara, compromete-se a:
 - a) Reduzir as mensalidades em 100,00€, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 133, de 14 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Publicitação do contrato

A Associação Bem Estar Infantil de Santa Clara, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

20 de setembro de 2011. - 1.º Outorgante – A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante – O Diretor Associação Bem Estar Infantil de Santa Clara, *Luis Jorge de Medeiros Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 34/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Casa do Povo de Rabo de Peixe**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Casa do Povo de Rabo de Peixe I representado pelo(a) seu (sua) director(a) José Domingos da Ponte Machado estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Casa do Povo de Rabo de Peixe I tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Casa do Povo de Rabo de Peixe I, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

3. O(A) Casa do Povo de Rabo de Peixe I, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

**JORNAL OFICIAL**

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

4. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Casa do Povo de Rabo de Peixe I, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante – O Director Casa do Povo de Rabo de Peixe, *José Domingos da Ponte Machado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 35/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido representado pelo(a) seu (sua) director(a) Carlos Alberto Pereira do Couto estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, até ao número máximo de 60 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

5. O(A) Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, compromete-se a:
- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

6. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante – O Director Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, *Carlos Alberto Pereira do Couto*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 36/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Centro de Bem Estar Social João XXIII**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro de Bem Estar Social João XXIII representado pelo(a) seu (sua) director(a) Nemésio Manuel de Sousa Medeiros estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro de Bem Estar Social João XXIII tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro de Bem Estar Social João XXIII, até ao número máximo de 74 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

7. O(A) Centro de Bem Estar Social João XXIII, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria nº 78/2011, publicada no Jornal Oficial I Série nº 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

**JORNAL OFICIAL**

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

8. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Centro de Bem Estar Social João XXIII, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante – O Director Centro de Bem Estar Social João XXIII, *Nemésio Manuel de Sousa Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 37/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Centro Social Paroquial de São Roque**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social Paroquial de São Roque, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Hélder Manuel do Rego Cosmo, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Social Paroquial de São Roque tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social Paroquial de São Roque, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

9. O(A) Centro Social Paroquial de São Roque, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

10. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Centro Social Paroquial de São Roque, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Director Centro Social Paroquial de São Roque, *Hélder Manuel do Rego Cosmo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 38/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Centro Social e Paroquial de São Mateus**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social e Paroquial de São Mateus, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Tomás Afonso Dias Brito estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Social e Paroquial de São Mateus tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social e Paroquial de São Mateus, até ao número máximo de 22 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

11. O(A) Centro Social e Paroquial de São Mateus, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

**JORNAL OFICIAL**

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

12. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Centro Social e Paroquial de São Mateus, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante – O Director Centro Social e Paroquial de São Mateus, *Tomás Afonso Dias de Brito*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 39/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Colégio de São Francisco Xavier**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Colégio de São Francisco Xavier, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Domingas Manuel Lisboa, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Colégio de São Francisco Xavier tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Colégio de São Francisco Xavier, até ao número máximo de 234 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

13. O(A) Colégio de São Francisco Xavier, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

14. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Colégio de São Francisco Xavier, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante – A Directora Colégio de São Francisco Xavier, *Domingas Manuel Lisboa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 40/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Instituto de Santa Catarina**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Instituto de Santa Catarina, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Amaro Manuel Soares Azevedo, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Instituto de Santa Catarina, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no nº 3 do artigo 73º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Instituto de Santa Catarina, até ao número máximo de 26 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

15. O(A) Instituto de Santa Catarina, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

**JORNAL OFICIAL**

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

16. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Instituto de Santa Catarina, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante – O Director Instituto de Santa Catarina, *Amaro Manuel Soares Azevedo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 41/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Jardim de Infantil de São Gonçalo**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Jardim de Infantil de São Gonçalo, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Maria Nivea Gonçalves, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Jardim de Infantil de São Gonçalo, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Jardim de Infantil de São Gonçalo, até ao número máximo de 38 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

17. O(A) Jardim de Infantil de São Gonçalo, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

**JORNAL OFICIAL**

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

18. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Jardim de Infantil de São Gonçalo, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante – A Directora Jardim de Infantil de São Gonçalo, *Maria Nívea Gonçalves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 42/2011 de 24 de Outubro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Santa Casa da Misericórdia de Velas**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia de Velas, representado pelo(a) seu (sua) director(a) António Frederico Correia Maciel, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia de Velas tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia de Velas, até ao número máximo de 47 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

19. O(A) Santa Casa da Misericórdia de Velas, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

20. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Santa Casa da Misericórdia de Velas, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a

Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante – A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante – O Provedor Santa Casa da Misericórdia de Velas, *António Frederico Correia Maciel*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1118/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 1014/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, o empresário em nome individual “António Marcos Coelho Chaves, ENI”, com estabelecimento na Rua Carreira de São Francisco, n.º 8, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, com o NIF 206 908 172, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €59.748,66 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €132.774,80 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos);

Considerando que em 04/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 04/12/2007 e 04/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 04/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário em nome individual “António Marcos Coelho Chaves, ENI”, com estabelecimento na Rua Carreira de São Francisco, n.º 8, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, com o NIF 206 908 172, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1014/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, com fundamento na não execução do projecto de investimento no prazo estabelecido no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, ou seja, entre 04/12/2007 e 04/12/2009, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pusesse em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente, quanto ao seu calendário de execução e à cessação da actividade como empresário em nome individual, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

12 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 1119/2011 de 24 de Outubro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 999/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, o empresário em nome individual “Eduardo Manuel de Melo da Silva Ferreira, ENI”, com estabelecimento na Rua do Farrobo, n.º 12-B, freguesia de Flamengos, concelho de Horta, com o NIF 133 348 423, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €61.195,35 (sessenta e um mil cento e noventa e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.540,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta euros);

Considerando que em 10/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 10/12/2007 e 10/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que apesar do promotor ter sido, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se, o mesmo nada disse;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 10/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário em nome individual “Eduardo Manuel de Melo da Silva Ferreira, ENI”, com estabelecimento na Rua do Farrobo, n.º 12-B, freguesia de Flamengos, concelho de Horta, com o NIF 133 348 423, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 999/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 10/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

12 de Outubro de 2011. - O *Secretário Regional da Economia*, Vasco Alves Cordeiro.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1120/2011 de 24 de Outubro de 2011**

O X Governo dos Açores assume como seu objectivo, no âmbito do desenvolvimento económico e social e da coesão regional, o apoio ao investimento privado e a promoção das actividades comerciais tradicionais e das indústrias artesanais.

O incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse pode contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região e, em especial, das suas diversas comunidades, enriquecendo o respectivo património etnográfico e consolidando a diversidade cultural enquanto pólo de atractividade turística.

Considerando que um dos objectivos do Sistema de Incentivos ao Artesanato, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A de 6 de Dezembro, é apoiar as Artes e Ofícios de forma a criar condições favoráveis aos artesãos para a formação, comercialização, promoção e investimento em unidades produtivas artesanais;

Considerando que, no âmbito do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, foram seleccionadas um total de 58 candidaturas.

Assim, ao abrigo da alínea a) e d) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia:

Atribuir os incentivos constantes da listagem anexa, enquadrados na alínea c) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, cujo investimento global se situa em €271.698,49 (Duzentos setenta e um mil seiscentos noventa e oito euros e quarenta e nove cêntimos) a que corresponde uma comparticipação financeira de €126.898,96 (Cento vinte e seis mil oitocentos noventa e oito euros e noventa e seis cêntimos), a serem processados através do Programa 11.1.4 – Sistema de Incentivos ao Artesanato.

12 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Anexo I

PROJECTOS DE INVESTIMENTO EM UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAS - 2011

Processo Nº	Pontuação	Data	UPA Nº	Candidato	Concelho	Ilha	Custo do Projecto	Compart. financeira
1	60	20-Abr		Mónica Mª Cabral C. Moreira Silva	R. Grande	S. Miguel	17,050.67	8.440,08 €
2	80	21-Abr	220009	Mª Cristina Franco Silva Borges	R. Grande	S. Miguel	725,00 €	342,56 €
3	60	26-Abr	220382	Jose Manuel Ferreira de Matos	P. Delgada	S. Miguel	1,129.31	508,18 €
4	55	26-Abr	220219	Mª Elcineide M. Rocha Correia	P. Vitoria	Terceira	1,447.03	683,70 €
5	55	26-Mai	220325	Jose Dinis Rocha Correia	P. Vitoria	Terceira	907,48 €	428,78 €
6	50	29-Mai	220394	Ayşe Duygu Gonçalves Pereira	P. Delgada	S. Miguel	1,200.00	594,00 €
7	75	03-Mai	220005	Eduardo manuel de Medeiros	P. Delgada	S. Miguel	776.30 €	366,79 €
8	65	03-Mai	220023	Eduardo Manuel Moreira B. Camara	R. Grande	S. Jorge	13,942.73 €	3,274,22 €
9	65	03-Mai	220180	Zenaida Conceição R. Sousa Vieira	Horta	Faial	1,658.38	745,27 €
10	60	03-Mai	220220	Paula Curi Garnett Andrade Melo	V. do Porto	S. Maria	668.03 €	300,61 €
11	95	04-Mai	220090	Mª do Rosário Simas Freitas	Lages	Pico	977.83 €	846,28 €
12	70	06-Mai	220229	Coop. Panificação Alegria e Paz, CRL	Nordeste	S. Miguel	20,000.00	9,450,00 €
13	50	06-Mai	220380	Nélia Maria Garcia Cardoso Cabral	Madalena	Pico	704.29 €	332,76 €
14	95	09-Mai	220036	João Rereira & Filhos LDA	A. Heroísmo	S. Maria	5,257.28	2,484,05 €
15	75	09-Mai	220216	Mª Jesus Santos Bettencourt Felix	S. Cruz	Graciosa	19,900.00	9,402,75 €
16	65	09-Mai	220081	Mª Aurelia Ribeiro Rocha	A. Heroísmo	Terceira	1,896.83 €	896,24 €
17	55	09-Mai		Jose Antonio Resendes Figueiredo	V. Porto	S. Maria	708.45 €	334,74 €
18	85	10-Mai	220220	Paulo Alexandre Bettencourt do Vale	Lagoa	S. Miguel	5,682.41 €	2,684,92 €
19	70	11-Mai	220292	Marta Mª. De Medeiros Furtado	P. Delgada	S. Miguel	1,397.40€	628,87 €
20	95	12-Mai	220252	Recetas da Vida- Bolos Levedos, Lda	Povoação	S. Miguel	14,704.88 €	7,278,00€
21	95	12-Mai	220191	Coop. Ceileiros da Terra, CRL	Povoação	S. Miguel	5,703.34€	2,823,15€
22	95	12-Mai	220038	Mª. de Lurdes Gonçalves Melo Lindo	R. Grande	S. Miguel	545.05 €	269,79 €
23	75	12-Mai	220192	Megasil-Coop. Produção Alimentar, CRL	Lagoa	S. Miguel	1,359.40	642,31 €
24	60	12-Mai	220289	Sofia Isabel Martins Cabral Botelho	P. Delgada	S. Miguel	8,254.23	4,085,82 €
25	55	15-Mai	220137	José Carlos Silva Oliveira	R. Grande	S. Miguel	2,883.63 €	1,297,63 €
26	95	13-Mai	220251	Lucia Mª. Melo Cabral Botelho	Povoação	S. Miguel	5,772.00	2,857,14
28	70	13-Mai	220317	Emanuel Costa Casado	Povoação	S. Miguel	1,167.22	551,50 €
29	65	13-Mai	220144	José de Farias Dutra	Madalena	Pico	1,786.40	803,00 €
30	65	13-Mai	220213	Susana Caetano Melo	P. Delgada	S. Miguel	696.15 €	238,92 €
31	55	13-Mai	220294	Hugo Miguel Couto Raposo	R. Grande	S. Miguel	881.44 €	436,08 €
33	55	13-Mai	220328	Romeu Castro Cruz	R. Grande	S. Miguel	504.70 €	238,46 €
33	55	13-Mai	220397	Mª. De Fátima de Vargas Freitas	Lages	Pico	5,981.59	2,826,29 €
34	55	13-Mai	220205	Regina Mª. Cardoso da Silva e Melo	Lages	Pico	1,506.05	711,60 €
25	50	13-Mai	220375	Mª Mergêda B. Moreira Oliveira Rodrigues	P. Delgada	S. Miguel	533.51 €	240,07 €
36	70	14-Mai	220082	Paulo Gabriel Lopes Pereira	A. Heroísmo	Terceira	1,736.80	871,56 €
37	60	16-Mai	220384	Gabriela Costa Franco Barata	V. Porto	S. Maria	784.35 €	352,45 €
38	55	16-Mai	220367	Arménio de Sousa Duarte	A. Heroísmo	Terceira	2,233.05	1,004,87 €
39	55	16-Mai	220396	Rui Cesar Azevedo Teixeira	Velas	S. Jorge	19,952.00	9,876,24 €
40	50	16-Mai		Esilda da Conceição Braga Resendes	V. Porto	S. Maria	19,990.54	9,895,33
41	95	17-Mai	220190	Açorborderados de J.H. Toste Lda	A. Heroísmo	Terceira	559.38 €	264,28 €
42	80	17-Mai	220225	Atelier Cónserv. Restauro Obras d'arte	Velas	S. Jorge	10,323.19 €	4,877,70 €
43	75	17-Mai	220338	Coop. Artesanato de Santa Maria CRL	V. Porto	S. Maria	1,454.97	687,47 €
44	75	17-Mai	220293	Leonardo Ávila da Silva	S. Roque	Pico	5,822.10	2,750,93
45	65	17-Mai	220321	Bibiana Augusta Fonseca da Silva	A. Heroísmo	Terceira	1,448.33	684,32 €
46	65	17-Mai	220272	Fernanda Mª. Silva G. Sousa	Lages	Pico	12,602.53	5,954,68
47	65	17-Mai	220072	Liseta Maria Ávila Ferreira	Lages	Pico	2,521.50	1,191,40
48	60	17-Mai	220354	Manueria Ursula Garhard Frey	Lages	Pico	1,253.00	592,04 €
49	60	17-Mai	220313	Aldevina Mª. Lopes P. Bruges de Serpa	A. Heroísmo	Terceira	2,201.24	990,55 €
50	55	17-Mai	220078	Joaquim Jorge Rodrigues Fernandes	P. Vitoria	Terceira	2,717.14	1,222,70 €
51	70	18-Mai	220150	Maria de Fátima Silveira Brasil	Caiçeta	S. Jorge	1,327.87	627,39 €
52	75	19-Mai	220104	Maria Salomé Vieira	Horta	Faial	2,800.00	1,260,00
53	75	19-Mai	220016	Vânia Silveira Soares Pereira	Lages	Pico	19,063.02	9,007,25
54	70	19-Mai	220257	Ilda Mª. Alves Eduardo Henriques	Lages	Flores	1,243.43 €	587,49 €
55	55	19-Mai	220383	Helena Manuela Gonçalves Pinela	Lages	Flores	2,241.95	1,008,87
56	60	25-Mai	220135	Mónica Blinda	Lages	Flores	1,414.03	563,11 €
57	50	25-Mai	220153	Ana Cristina de Sousa Peixoto	Lages	Flores	512.00 €	241,92 €
58	75	01-Jun	220266	Elisa Mª. Camara Ramos Inocêncio	Lages	Flores	9,187.08	4,340,87
TOTAL							271,698.48	126,898.96

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 480/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 14 de Outubro de 2011, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a João Carlos Resendes Alves, contribuinte fiscal n.º 229766587, no montante de € 16.022,00 (dezassex mil e vinte e dois euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

17 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 1121/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidas por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por trabalhadores que não tenham categoria profissional de motorista;

Considerando a especificidade dos serviços de ilha com dependência directa do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, com uma diversidade de tarefas, no âmbito da sanidade animal e higiene pública veterinária, da sanidade vegetal, da RICA, do apoio ao rendimento, formação profissional, é indispensável a colaboração de todos para que o resultado final dos trabalhos prestados seja com a melhor qualidade, sendo necessário o uso de veículos de serviço geral, por alguns trabalhadores, no exercício de funções exclusivamente públicas;

Assim, nos termos dos artigos 2.º e 4.º, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo os abaixo indicados a conduzirem veículos oficiais quando necessário, no exercício de funções exclusivamente públicas:

Ana Isabel de Freitas Branco, Médica Veterinária, Técnico Superior, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, titular da carta de condução n.º H-26056 1, válida até 2029-07-16;

Luís Filipe Marques Goulart, Engenheiro Agrícola, Técnico Superior, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, titular da carta de condução n.º H-21947 8, válida até 2049-02-11;

**JORNAL OFICIAL**

Luís Miguel Fernandes Machado, Engenheiro Zootécnico, Técnico Superior, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, titular da carta de condução n.º BR-247107 6, válida até 2044-10-16;

Rui Manuel da Silva, Assistente Operacional, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial, titular da carta de condução n.º H-17118 5, válida até 2041-03-20.

18 de Julho de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Manuel Norberto Garcia de Oliveira*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 1122/2011 de 24 de Outubro de 2011

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por trabalhadores que não tenham categoria profissional de motorista;

Considerando a especificidade dos serviços de ilha com dependência directa do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, com uma diversidade de tarefas, no âmbito da sanidade animal e higiene pública veterinária, da sanidade vegetal, da RICA, do apoio ao rendimento, formação profissional, é indispensável a colaboração de todos para que o resultado final dos trabalhos prestados seja com a melhor qualidade, sendo necessário o uso de veículos de serviço geral, por alguns trabalhadores, no exercício de funções exclusivamente públicas;

Assim, nos termos dos artigos 2.º e 4.º, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo os abaixo indicados a conduzirem veículos oficiais quando necessário, no exercício de funções exclusivamente públicas:

Adelino Boa Morte, Técnico Superior, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge, titular da carta de condução n.º PT-5097 1, válida até 2019-10-08;

Belmira da Conceição Soares Ramos Fernandes, Assistente Técnica, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge, titular da carta de condução n.º A-57538 2, válida até 2021-12-31;

Susete Maria Nunes, Assistente Operacional, prestando serviço no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge, titular da carta de condução n.º AN-40105 0, válida até 2048-09-22.

13 de Outubro de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Manuel Norberto Garcia de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 1123/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente João Luís da Cunha Oliveira, contribuinte fiscal n.º 189638311, residente Atrás dos Pomares, n.º 3, freguesia de São Mateus, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, de proceder a construção de viteleiro e parque de recria, com área total prevista de 600 m², no prédio sito ao Sumidouro, freguesia de Santa Cruz da Graciosa, concelho de Santa Cruz da Graciosa, com o artigo matricial n.º 7672 e com área de 8049 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 75 hectares e efectivo pecuário de 180 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

21. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de viteleiro e parque de recria, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Sumidouro, freguesia de Santa Cruz da Graciosa, concelho de Santa Cruz da Graciosa, com o artigo matricial n.º 7672.

13 de Outubro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1124/2011 de 24 de Outubro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente José Lourenço Machado Evangelho, contribuinte fiscal n.º 179914006, residente à Canada da Cidade, n.º. 52, freguesia de Porto Judeu, Concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de sala de ordenha e armazém, com área total prevista de 200 m², no prédio sito a Sant'Ana, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2441 e com área de 14641 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 20 hectares e efectivo pecuário de 46 animais.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

22. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de sala de ordenha e armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito a Sant'Ana, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2441.

14 de Outubro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

MUNICÍPIO DE CALHETA

Aviso n.º 138/2011 de 24 de Outubro de 2011

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 28 de setembro p.p., fica sem efeito o aviso publicado do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 182, datado de 21 do mês acima referido, referente à licença sem remuneração, do assistente operacional, da área de motorista de pesados, José Heduíno Alves Nunes, devido aos motivos apresentados pelo mesmo.

12 de Outubro de 2011. - O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.